



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3797/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, em observância ao art. 165 § 2º da Constituição Federal e ao art. 123, II, da Lei Orgânica do Município,

A presente proposta estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispondo sobre a estrutura orçamentária, as diretrizes para a execução do orçamento, e tratando da política fiscal e dos riscos fiscais que podem comprometer as contas públicas.

A LDO 2026 está alinhada ao planejamento estratégico do governo, considerando o atual cenário econômico e fiscal, e busca garantir o equilíbrio das contas públicas, a eficiência da alocação dos recursos e a promoção de políticas públicas que atendam às demandas da população.

O Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que regem a matéria. O presente Projeto de Lei compreende: o Anexo de Metas Fiscais; Anexo de Riscos Fiscais, o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento. Dispõe sobre: a política de pessoal e serviços extraordinários; receita e alterações na legislação tributária; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; definição de critérios para início de novos projetos; prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio público, definição das despesas consideradas irrelevantes e definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência.

APROVADO

Em 27/10/2025

Presidente da Câmara

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Reafirmamos, por meio deste projeto, o compromisso com a responsabilidade fiscal, a transparência na gestão dos recursos e a melhoria contínua dos serviços públicos.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 13 / 10 / 25


Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 13 / 10 / 25


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data:
Nº <u>4269</u>	<u>30/09/2025</u>
	
Secretaria da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 30/09/2025 Hora: 16h35

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI Nº 3797/2025, DE 29 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 91, § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC nº 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º – Para fins de demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



valor equivalente a frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei Municipal nº 3288 de 25 de agosto de 2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º - O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º - O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandam a emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 92 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da forma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 9º - Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - Cobertura de créditos adicionais;
- II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será constituída com recursos não vinculados e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I - Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 11 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda até 10 de novembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso; e
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12 - A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º - ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



§ 2º - no caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas Do Orçamento
Da Seguridade Social

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



§ 3º - o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22 - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



de valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único - Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se as regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisição de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º - Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio de criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º - As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI – Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32 – Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos Lei Municipal nº 3288 de 25 de agosto de 2025- Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultam na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo Único - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos
Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

III – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É recomendada a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 - As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44 - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso de pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior a exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos e saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º - Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º - No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º - As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

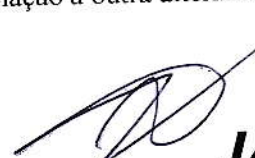
§ 5º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15 § 2º desta lei.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.


JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto Municipal.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia de receita fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;


JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2020

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - Por meio da Secretaria Municipal da Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

JACUTINGA
LUGAR PARA VIVER!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 58 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

Entidades Consolidadas: 1,2,3

ESPECIFICAÇÃO

	2026				2027				2028			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente(b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente(c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receitas Primárias (I)	49.376.750,00	47.250.478,47	0,00000	117,48537	53.952.550,00	49.643.494,66	0,00000	123,10907	55.247.300,00	48.973.830,55	0,00000	130,91157
Receitas Primárias Correntes	43.843.000,00	41.955.023,92	0,00000	104,31855	45.750.000,00	42.096.051,83	0,00000	104,39247	44.207.000,00	39.187.184,38	0,00000	104,75096
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.550.000,00	4.354.066,99	0,00000	10,82612	4.690.000,00	4.315.421,42	0,00000	10,70165	4.950.000,00	4.387.915,10	0,00000	11,72930
Contribuições	2.220.000,00	2.124.401,91	0,00000	5,28219	2.383.000,00	2.192.675,75	0,00000	5,43754	2.516.000,00	2.230.301,90	0,00000	5,96180
Transferências Correntes	36.453.000,00	34.883.253,59	0,00000	86,73503	38.052.000,00	35.012.881,85	0,00000	86,82715	36.101.000,00	32.001.640,99	0,00000	85,54334
Demais Receitas Primárias Correntes	620.000,00	593.301,44	0,00000	1,47521	625.000,00	575.082,81	0,00000	1,42613	640.000,00	567.326,40	0,00000	1,51652
Receitas Primárias de Capital	5.533.750,00	5.295.454,55	0,00000	13,16682	8.202.550,00	7.547.432,83	0,00000	18,71660	11.040.300,00	9.786.646,27	0,00000	26,10651
Despesas Primárias (II + Ita)	44.737.050,00	42.810.574,16	0,00000	106,44582	49.091.300,00	45.170.500,55	0,00000	112,01666	50.109.500,00	44.419.440,72	0,00000	118,73726
Despesas Primárias Correntes	30.715.200,00	29.392.535,89	0,00000	73,08271	33.341.600,00	30.678.689,73	0,00000	76,07895	36.798.150,00	32.619.627,86	0,00000	87,19528
Pessoal e Encargos Sociais	12.914.950,00	12.358.803,83	0,00000	30,72939	13.955.700,00	12.841.093,12	0,00000	31,84415	15.062.550,00	13.352.159,71	0,00000	35,69155
Outras Despesas Correntes (Primárias)	17.800.250,00	17.033.732,06	0,00000	42,35331	19.385.900,00	17.837.596,61	0,00000	44,23480	21.735.600,00	19.267.468,16	0,00000	51,50372
Despesas Primárias de Capital	13.346.850,00	12.772.105,26	0,00000	31,75704	14.986.700,00	13.789.749,72	0,00000	34,19669	12.501.350,00	11.081.790,38	0,00000	29,62265
Reserva de Contingência (II-a)	675.000,00	645.933,01	0,00000	1,60607	763.000,00	702.061,10	0,00000	1,74102	810.000,00	718.022,47	0,00000	1,91934
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.639.700,00	4.439.904,31	0,00000	11,03955	4.861.250,00	4.472.994,11	0,00000	11,09241	5.137.800,00	4.554.389,94	0,00000	12,17430
Juros, Enc. e Variações Mon. Ativos (IV)	1.760.328,28	1.684.524,67	0,00000	4,18847	1.827.187,55	1.681.254,65	0,00000	4,16928	1.818.660,29	1.612.146,86	0,00000	4,30942
Juros, Enc. e Variações Mon. Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.400.028,28	6.124.428,98	0,00000	15,22801	6.688.437,55	6.154.248,76	0,00000	15,26169	6.956.460,29	6.166.536,79	0,00000	16,48372
Dívida Pública Consolidada	4.706.460,10	4.503.789,57	0,00000	11,19839	4.928.636,03	4.534.998,19	0,00000	11,24617	3.865.788,91	3.426.818,89	0,00000	9,16020
Dívida Consolidada Líquida	14.581.340,23	13.953.435,63	0,00000	34,69435	14.967.363,88	13.771.957,93	0,00000	34,15257	15.974.524,57	14.160.577,28	0,00000	37,85253

Cenários Utilizados

	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	42.028.000,00	42.202.000,00
Inflação Média Anual (IpcA)	4,50%	3,80%
PIB/RS (R\$ milhares)	0,00	0,00

Legenda: Valor Constante = Valor Corrente / (1 + Percentual do IPCA) | % PIB = (Valor Corrente / PIB) x 100 | % RCL = (Valor Corrente / RCL) x 100

Entidades Consolidadas: 1,2,3

Especificação

	I-Metas Previstas em 2024 (a)			II-Metas Realizadas em 2024(b)			Variação		
	%PIB	%RCL		%PIB	%RCL		Valor(c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	52.791.544,51	0,00000	141,43922	41.254.454,71	0,00000	110,52902	-11.537.089,80	-21,85405	
Receitas Primárias (I)	46.789.744,51	0,00000	125,35918	38.169.236,12	0,00000	102,26310	-8.620.508,39	-18,42393	
Despesa Total	54.018.240,00	0,00000	144,72578	43.575.925,95	0,00000	116,74871	-10.442.314,05	-19,33109	
Despesas Primárias (II)	53.061.240,00	0,00000	142,16179	42.594.494,20	0,00000	114,11926	-10.466.745,80	-19,72578	
Resultado Primário (I-II)	-6.271.495,49	0,00000	-16,80260	-4.425.258,08	0,00000	-11,85616	1.846.237,41	-29,43855	

Valor da Receita Corrente Líquida de 2024

37.324.544,51

Entidades Consolidadas: 1, 2, 3

Especificação

	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024 Variação %	2025 Variação %	2026 Variação %	2027 Variação %	2028 Variação %					
Receita Total	46.640.000,00	52.791.544,51	13,19	46.941.400,00	-11,08	51.821.750,00	10,40	56.507.550,00	9,04	57.932.300,00	2,52
Receitas Primárias (I)	42.257.500,00	46.789.744,51	10,73	45.076.800,00	-3,66	49.376.750,00	9,54	53.952.550,00	9,27	55.247.300,00	2,40
Despesa Total	48.320.110,00	54.018.240,00	11,79	47.958.050,00	-11,22	51.464.750,00	7,31	56.042.900,00	8,90	57.401.500,00	2,42
Despesas Primárias (II)	47.420.110,00	53.061.240,00	11,90	46.008.050,00	-13,29	50.262.050,00	9,25	54.818.300,00	9,06	56.159.500,00	2,45
Resultado Primário (I-II)	-5.162.610,00	-6.271.495,49	0,00	-931.250,00	0,00	-885.300,00	0,00	-865.750,00	0,00	-912.200,00	0,00
Resultado Nominal	-3.301.313,41	-4.634.370,15	0,00	1.118.750,00	0,00	875.028,28	-21,79	961.437,55	9,88	906.460,29	-5,72
Dívida Pública Consolidada	9.180.024,52	5.828.059,51	-36,51	0,00	0,00	4.706.460,10	0,00	4.928.636,03	4,72	3.865.788,91	-21,56
Dívida Consolidada Líquida	-10.938.721,07	-15.049.394,16	0,00	-19.300.000,00	0,00	-14.581.340,23	0,00	-14.967.363,88	0,00	-15.974.524,57	0,00

Especificação

	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024 Variação %	2025 Variação %	2026 Variação %	2027 Variação %	2028 Variação %					
Receita Total	51.153.725,92	55.695.079,46	8,88	46.941.400,00	-15,72	49.590.191,39	5,64	51.994.433,20	4,85	51.353.942,17	-1,23
Receitas Primárias (I)	46.347.096,34	49.363.180,46	6,51	45.076.800,00	-8,68	47.250.478,47	4,82	49.643.494,66	5,06	48.973.830,65	-1,35
Despesa Total	52.996.433,61	56.989.243,20	7,53	47.958.050,00	-15,85	49.248.564,59	2,69	51.566.893,63	4,71	50.883.415,84	-1,33
Despesas Primárias (II)	52.009.333,41	55.979.608,20	7,63	46.008.050,00	-17,81	48.097.655,50	4,54	50.440.099,37	4,87	49.782.448,06	-1,30
Resultado Primário (I-II)	-5.662.237,07	-6.616.427,74	0,00	-931.250,00	0,00	-847.177,03	0,00	-796.604,71	0,00	-808.617,40	0,00
Resultado Nominal	-3.620.807,92	-4.889.260,51	0,00	1.118.750,00	0,00	837.347,64	-25,15	884.649,94	5,65	803.529,45	-9,17
Dívida Pública Consolidada	10.068.448,93	6.148.602,78	-38,93	0,00	0,00	4.503.789,57	0,00	4.534.998,19	0,69	3.426.818,89	-24,44
Dívida Consolidada Líquida	-11.997.348,62	-15.877.110,84	0,00	-19.300.000,00	0,00	-13.953.435,63	0,00	-13.771.957,93	0,00	-14.160.577,28	0,00

Descrição

Inflação Média Anual (Ippa)

Cenários Utilizados					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00%	3,96%	5,50%	4,50%	4,00%	3,80%



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	9.441.847,67	23,51	9.441.847,67	28,78	9.441.847,67	50,11
Reservas	0,00	0,00	15.713.419,88	47,89	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.715.601,91	76,49	7.653.630,49	23,33	9.402.038,59	49,89
TOTAL	40.157.449,58	100,00	32.808.898,04	100,00	18.843.886,26	100,00



RECEITAS REALIZADAS			
	2022	2023	2024
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (I)	178.250,00	115.700,00	194.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	115.700,00	194.200,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	115.700,00	194.200,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	115.700,00	194.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS (II)	115.700,00	194.200,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2022	2023	2024
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	178.250,00	115.700,00	10.788,00
Investimentos	0,00	115.700,00	10.788,00
Inversões Financeiras	178.250,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	183.412,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	183.412,00
TOTAL DE DESPESAS (III)	178.250,00	115.700,00	194.200,00
SALDO FINANCEIRO (I + II - III)	115.700,00	194.200,00	0,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (I)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL (III)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)

2022

3.929.988,36

762.580,89

762.580,89

740.648,33

21.932,56

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

762.559,67

762.559,67

740.627,41

21.932,26

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.145.074,67

1.145.074,67

0,00

0,00

0,00

1.259.773,13

172.679,61

1.087.093,52

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

2.842.894,84

2023

4.836.586,85

825.248,08

825.248,08

795.410,79

29.837,29

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

825.248,08

825.248,08

795.410,79

29.837,29

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.824.340,35

1.824.340,35

0,00

0,00

0,00

1.361.750,34

182.824,10

1.178.926,24

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

3.657.660,61

2024

6.068.389,89

892.057,24

892.057,24

856.656,00

35.401,24

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

892.057,22

892.057,22

856.655,98

35.401,24

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.534.775,88

1.534.775,88

0,00

0,00

0,00

2.749.499,55

1.475.124,37

1.274.375,18

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

4.794.014,71



Entidades Consolidadas: 1,2,3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.763.070,32	3.610.792,21	4.297.932,91
Pensões	2.573.151,76	3.377.396,81	3.990.550,28
Outros Benefícios Previdenciários	189.918,56	233.395,40	307.382,63
Benefícios - Militar			
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	29.972,14	32.500,18	24.345,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	29.972,14	32.500,18	24.345,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.793.042,46	3.643.292,39	4.322.277,91
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.852,38	14.368,22	471.736,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3

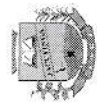
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

- Plano de Amortização - Alíquota Suplementar
- Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores
- Outros Aportes para o RPPS
- Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

BENS E DIREITOS DO RPPS

- Caixa e Equivalentes de Caixa
- Investimentos e Aplicações
- Outro Bens e Direitos

2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Ano

Resultado Previdenciário Saldo Financeiro do Exercício			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	(c = b - a) (d = Exercício Anterior + c)
2024	0,00	0,00	0,00
2025	4.487.636,12	4.411.838,64	75.797,48
2026	4.569.131,40	4.360.779,98	208.351,42
2027	5.414.578,47	4.307.962,39	1.106.616,08
2028	5.541.788,20	4.247.560,08	1.294.228,12
2029	5.619.322,15	4.198.060,02	1.421.262,13
2030	5.698.344,85	4.106.342,67	1.592.002,18
2031	5.900.764,27	4.290.787,26	1.609.977,01
2032	6.047.685,62	4.464.129,87	1.583.555,75
2033	6.156.402,23	4.634.037,77	1.522.364,46
2034	6.268.327,47	4.871.966,65	1.396.360,82
2035	6.329.301,30	4.911.357,69	1.417.943,61
2036	6.454.348,75	4.986.570,78	1.467.777,97
2037	6.586.769,03	5.094.330,31	1.492.438,72
2038	6.785.632,24	5.269.510,65	1.516.121,59
2039	6.756.110,59	5.489.026,48	1.267.084,11
2040	6.808.532,72	5.669.638,54	1.138.894,18
2041	6.858.348,63	5.801.232,05	1.057.116,58
2042	6.974.002,05	5.864.065,43	1.109.936,62
2043	7.107.005,91	6.189.548,65	917.457,26
2044	7.052.718,80	6.238.642,86	814.075,94
2045	7.080.264,61	6.426.740,52	653.524,09
2046	7.170.399,35	6.604.832,20	565.567,15
2047	7.262.639,10	6.792.211,62	470.427,48
2048	7.291.306,44	7.177.534,45	113.771,99
2049	7.263.863,35	7.551.430,05	-287.566,70
2050	7.271.197,53	7.724.655,13	-453.457,60
2051	7.209.752,38	7.516.715,58	-306.963,20
2052	7.170.626,78	7.496.948,06	-326.321,28
2053	7.231.030,17	7.493.771,40	-262.741,23
2054	7.302.196,80	7.310.775,79	-8.578,99
2055	7.359.338,87	6.822.874,99	536.463,88
2056	7.350.119,47	7.098.325,10	251.794,37
2057	7.401.126,84	7.355.208,79	45.918,05



Entidades Consolidadas: 1,2,3

2058	7.454.863,02	6.675.779,94	779.083,08	43.167.545,17
2059	7.511.924,96	6.476.248,70	1.035.676,26	44.203.221,43
2060	2.585.491,74	6.480.861,97	-3.895.370,23	40.307.851,20
2061	2.364.666,03	6.581.506,56	-4.216.840,53	36.091.010,67
2062	2.121.878,41	6.872.190,82	-4.750.312,41	31.340.698,26
2063	1.830.986,24	6.756.710,00	-4.925.723,76	26.414.974,50
2064	1.533.439,32	6.860.649,36	-5.327.210,04	21.087.764,46
2065	1.199.510,58	6.570.927,66	-5.371.417,08	15.716.347,38
2066	920.222,52	6.522.745,73	-5.602.523,21	10.113.824,17
2067	627.853,30	6.382.250,53	-5.754.397,23	4.359.426,94
2068	344.953,19	5.903.332,73	-5.558.379,54	-1.198.952,60
2069	339.594,23	5.874.367,64	-5.534.773,41	-6.733.726,01
2070	327.383,25	5.583.474,05	-5.256.090,80	-11.989.816,81
2071	321.700,95	5.420.481,28	-5.098.780,33	-17.088.597,14
2072	305.575,09	5.045.864,85	-4.740.289,76	-21.828.886,90
2073	278.747,20	4.631.785,25	-4.353.038,05	-26.181.924,95
2074	273.151,38	4.471.059,79	-4.197.908,41	-30.379.833,36
2075	200.468,70	4.009.264,37	-3.808.795,67	-34.188.629,03
2076	152.070,11	3.041.367,58	-2.889.297,47	-37.077.926,50
2077	141.232,60	2.824.644,74	-2.683.412,14	-39.761.338,64
2078	132.219,78	2.644.394,97	-2.512.175,19	-42.273.513,83
2079	118.976,25	2.379.524,95	-2.260.548,70	-44.534.062,53
2080	99.938,96	1.998.779,29	-1.898.840,33	-46.432.902,86
2081	90.558,96	1.811.179,26	-1.720.620,30	-48.153.523,16
2082	83.759,72	1.675.194,49	-1.591.434,77	-49.744.957,93
2083	68.547,42	1.370.948,49	-1.302.401,07	-51.047.359,00
2084	66.337,02	1.326.740,40	-1.260.403,38	-52.307.762,38
2085	69.703,11	1.394.062,17	-1.324.359,06	-53.632.121,44
2086	66.680,43	1.333.608,69	-1.266.928,26	-54.899.049,70
2087	56.621,65	1.132.433,03	-1.075.811,38	-55.974.861,08
2088	37.675,44	753.508,71	-715.833,27	-56.690.694,35
2089	29.374,48	587.489,53	-558.115,05	-57.248.809,40
2090	21.612,26	432.245,18	-410.632,92	-57.659.442,32
2091	19.738,87	394.777,50	-375.038,63	-58.034.480,95
2092	13.419,75	268.395,09	-254.975,34	-58.289.456,29
2093	6.491,29	129.825,80	-123.334,51	-58.412.790,80



1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Planejamento Orcamentário
Anexo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS | PPA Ano: 2026-2029 | LDO Ano: 2026

Data: 29/09/2025
Hora: 15:51:14
Pag.: 0006

Entidades Consolidadas: 1,2,3				
2094	1.515,22	30.304,48	-28.789,26	-58.441.580,06
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



Tributo	Modalidade	Sector/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
				2026	2027	2028
IPTU	RENUNCIA	PERIMETRO URBANO		100.000,00	106.000,00	113.000,00
		Total		100.000,00	106.000,00	113.000,00

Nota: Previsão da Receita está prevista pelo valor líquido.



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Evento

Aumento Permanente da Receita

Decorrente de Receitas Tributárias

Decorrente de Transferências Correntes

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I + II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Relativas a Pessoal e Encargos Sociais

Relativas a Outras Despesas Correntes

Novas DOCC geradas por PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Valor Previsto 2026

10.021.160,96

-841.589,07

10.862.750,03

0,00

-4.608.940,19

5.412.220,77

0,00

5.412.220,77

0,00

199.533,18

130.208,08

69.325,10

0,00

5.212.687,59



1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Planejamento Orçamentário

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | PPA Ano: 2026-2029 | LDO Ano: 2026

Data: 29/09/2025

Hora: 15:58:41

Pag.: 0001

Passivos Contingentes			Providências	
Descrição	Valor	Descrição		Valor
Ações Judiciais	75.000,00	Utilizar reserva de contingência		75.000,00
Danos causados por intempéries e outros eventos climáticos.	100.000,00	Utilizar reserva de contingência		100.000,00
SUBTOTAL	175.000,00	SUBTOTAL		175.000,00
TOTAL	175.000,00	TOTAL		175.000,00

[illegible]



Entidades Consolidadas: 1,2,3			Orcada 2022	Orcada 2023	Orcada 2024	Orcada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028
Classificacao	Descricao da Conta	C.Pecul.							
01.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO I		20.000,00	50.000,00	35.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
01.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO I		20.000,00	50.000,00	35.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
01.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, F		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.1.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARI		20.000,00	50.000,00	35.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
01.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIARIOS		771.900,00	1.378.000,00	1.601.800,00	1.864.600,00	2.445.000,00	2.555.000,00	2.685.000,00
01.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARI		771.900,00	1.378.000,00	1.601.800,00	1.864.600,00	2.445.000,00	2.555.000,00	2.685.000,00
01.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS B		50.500,00	148.000,00	131.800,00	214.600,00	345.000,00	355.000,00	385.000,00
01.3.2.1.01.0.0.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS D		50.500,00	68.000,00	51.800,00	64.600,00	175.000,00	175.000,00	195.000,00
01.3.2.1.01.0.0.01.01.00	REMUN DEPOSITOS RECURSOS V		3.000,00	15.000,00	13.000,00	11.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00
01.3.2.1.01.0.0.01.02.00	REMUN DEPOSITOS RECURSOS V		4.000,00	24.700,00	32.500,00	30.000,00	80.000,00	80.000,00	85.000,00
01.3.2.1.01.0.0.01.03.00	REMUN DEPOSITOS RECURSOS V		500,00	3.000,00	5.000,00	8.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00
01.3.2.1.01.0.0.02.00.00	REMUN DEPOSITOS RECURSOS N		43.000,00	25.300,00	1.300,00	15.600,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00
01.3.2.1.01.0.0.02.00.00	REMUN DEPOSITOS RECURSOS V		0,00	80.000,00	80.000,00	150.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
01.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUN DEPOSITOS RECURSOS V		721.400,00	1.230.000,00	1.470.000,00	1.650.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
01.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.1.06.0.0.00.00.00	JUROS SOBRE O CAPITAL PROP		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.2.00.0.0.00.00.00	DIVIDENDOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.3.00.0.0.00.00.00	PARTICIPACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIARIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DELEGACAO DE SERVICOS PUBL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.3.0.00.0.0.00.00.00	CESSAO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.3.6.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.3.9.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.5.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		173.000,00	273.300,00	268.000,00	230.000,00	150.000,00	155.000,00	170.000,00
01.6.0.0.00.0.0.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E		3.000,00	63.300,00	103.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
01.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVICOS		170.000,00	210.000,00	165.000,00	200.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
01.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		25.861.450,00	33.735.300,00	37.780.850,00	33.126.725,00	43.075.000,00	44.985.000,00	43.345.000,00
01.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E		14.274.850,00	17.343.100,00	20.676.650,00	18.657.175,00	26.540.000,00	27.650.000,00	28.710.000,00
01.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECORRENTES		12.990.000,00	15.616.000,00	18.880.000,00	16.487.000,00	23.110.000,00	24.160.000,00	25.160.000,00
01.7.1.1.00.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PAR		12.975.000,00	15.600.000,00	18.875.000,00	16.483.000,00	23.100.000,00	24.150.000,00	25.150.000,00
01.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA M		12.225.000,00	14.000.000,00	17.000.000,00	14.400.000,00	21.000.000,00	22.000.000,00	23.000.000,00
01.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTAS		750.000,00	1.600.000,00	1.875.000,00	2.083.000,00	2.100.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00
01.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR		15.000,00	16.000,00	5.000,00	4.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



Entidades Consolidadas: 1, 2, 3

Classificação	Descrição da Conta	C. Pecul.	Orçada 2022	Orçada 2023	Orçada 2024	Orçada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028
01.7.1.1.55.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.1.98.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENS		215.000,00	350.000,00	305.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
01.7.1.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		880.400,00	1.017.000,00	1.012.650,00	1.219.300,00	1.750.000,00	1.800.000,00	1.850.000,00
01.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		189.450,00	208.000,00	242.000,00	235.000,00	280.000,00	250.000,00	300.000,00
01.7.1.5.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		0,00	0,00	18.000,00	25.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
01.7.1.5.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.5.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.5.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		0,00	0,00	18.000,00	25.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
01.7.1.6.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		0,00	107.100,00	166.000,00	173.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
01.7.1.7.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.7.01.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.7.02.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.7.03.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.7.99.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE R		0,00	45.000,00	53.000,00	67.875,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
01.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		9.374.600,00	13.762.200,00	14.774.200,00	11.164.900,00	12.915.000,00	13.515.000,00	14.135.000,00
01.7.2.1.00.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO		9.292.000,00	13.755.000,00	14.455.000,00	10.700.000,00	12.110.000,00	12.665.000,00	13.220.000,00
01.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		8.500.000,00	12.800.000,00	13.500.000,00	9.760.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00	12.000.000,00
01.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		700.000,00	850.000,00	850.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
01.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICI		85.000,00	90.000,00	90.000,00	120.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
01.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO		7.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
01.7.2.1.98.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.2.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.2.3.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.2.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		82.600,00	0,00	0,00	135.000,00	65.000,00	80.000,00	100.000,00
01.7.2.4.01.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		75.100,00	0,00	0,00	135.000,00	45.000,00	60.000,00	80.000,00
01.7.2.4.02.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.2.4.03.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		7.500,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01.7.2.4.99.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS		0,00	7.200,00	319.200,00	5.500,00	390.000,00	400.000,00	415.000,00
01.7.3.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.4.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUI		0,00	0,00	10.000,00	15.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
01.7.5.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS I		2.200.000,00	2.600.000,00	2.300.000,00	3.274.150,00	3.500.000,00	3.700.000,00	380.000,00
01.7.5.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		2.200.000,00	2.600.000,00	2.300.000,00	3.274.150,00	3.500.000,00	3.700.000,00	380.000,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Classificação	Descrição da Conta	C. Pecul.	Orçada 2022	Orçada 2023	Orçada 2024	Orçada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028
01.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		2.200.000,00	2.600.000,00	2.300.000,00	3.274.150,00	3.500.000,00	3.700.000,00	380.000,00
01.7.6.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORR	12.000,00	30.000,00	20.000,00	15.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.836,00	1.198.700,00	329.750,00	596.375,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
01.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES	29.500,00	50.000,00	35.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01.9.3.0.00.0.0.00.00.00	BENS, DIREITOS E VALORES I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	233.336,00	1.148.700,00	294.750,00	581.375,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
01.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	233.336,00	1.148.700,00	294.750,00	581.375,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
01.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E	200.000,00	170.000,00	200.000,00	250.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
01.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	33.336,00	978.700,00	94.750,00	331.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.256.424,00	9.159.500,00	11.745.000,00	3.760.000,00	5.533.750,00	8.202.550,00	11.040.300,00	11.040.300,00
02.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.000.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIEAÇÃO DE BENS	150.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
02.3.0.0.00.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.091.424,00	6.150.000,00	7.335.000,00	1.355.000,00	4.883.750,00	7.552.550,00	10.390.300,00	10.390.300,00
02.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E	1.091.424,00	4.150.000,00	2.040.000,00	1.355.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
02.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	0,00	400.000,00	500.000,00	400.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
02.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
02.4.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	325.000,00	3.750.000,00	1.540.000,00	955.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
02.4.1.4.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	325.000,00	0,00	400.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
02.4.1.4.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
02.4.1.4.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.1.4.99.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	3.750.000,00	1.140.000,00	655.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE R	766.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	5.095.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
02.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	5.095.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
02.4.2.2.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.2.2.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
02.4.2.2.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.4.2.2.99.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	5.095.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Classificação	Descrição da Conta	C.Pecul.	Orcada 2022	Orcada 2023	Orcada 2024	Orcada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028
91.3.2.1.01.0.0.02.00.00	RENUM DEPÓSITOS RECURSOS N		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.3.2.1.04.0.0.00.00.00	RENUM DEPÓSITOS RECURSOS V		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA DE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DETRANSFERÊNC		-4.305.000,00	-5.551.200,00	-6.289.000,00	0,00	-6.622.000,00	-6.933.000,00	-7.244.000,00
91.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DETRANSFERÊNC		-2.448.000,00	-2.803.200,00	-3.401.000,00	0,00	-4.202.000,00	-4.402.000,00	-4.602.000,00
91.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DETRANSFERÊNC		-2.448.000,00	-2.803.200,00	-3.401.000,00	0,00	-4.202.000,00	-4.402.000,00	-4.602.000,00
91.7.1.1.1.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DECOTA-PARTE		-2.445.000,00	-2.800.000,00	-3.400.000,00	0,00	-4.200.000,00	-4.400.000,00	-4.600.000,00
91.7.1.1.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		-2.445.000,00	-2.800.000,00	-3.400.000,00	0,00	-4.200.000,00	-4.400.000,00	-4.600.000,00
91.7.1.1.1.1.2.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.7.1.1.1.1.2.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		-3.000,00	-3.200,00	-1.000,00	0,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00
91.7.1.1.1.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		-1.857.000,00	-2.748.000,00	-2.888.000,00	0,00	-2.420.000,00	-2.531.000,00	-2.642.000,00
91.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE TRANSFERÊN		-1.857.000,00	-2.748.000,00	-2.888.000,00	0,00	-2.420.000,00	-2.531.000,00	-2.642.000,00
91.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇ		-1.700.000,00	-2.560.000,00	-2.700.000,00	0,00	-2.200.000,00	-2.300.000,00	-2.400.000,00
91.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		-140.000,00	-170.000,00	-170.000,00	0,00	-200.000,00	-210.000,00	-220.000,00
91.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		-17.000,00	-18.000,00	-18.000,00	0,00	-20.000,00	-21.000,00	-22.000,00
91.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE COTA-PARTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE OUTRAS REC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE OUTRAS REC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE OUTRAS REC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X0.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Informação Complementar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Recursos Próprios Aportado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receitas			31.328.770,00	49.240.000,00	55.491.544,51	49.841.400,00	54.421.750,00	59.237.550,00	60.852.300,00

[Handwritten signature]



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Classificação	Descrição da Conta	Orcada 2022	Orcada 2023	Orcada 2024	Orcada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.165.000,00	38.337.200,00	40.840.680,00	45.898.700,00	39.569.400,00	42.647.850,00	46.695.950,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.771.170,00	19.301.230,00	19.984.750,00	22.120.370,00	21.290.950,00	22.789.350,00	24.472.350,00
3.1.10.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EXECUTIVO / INDIRE	9.863.120,00	11.560.340,00	11.831.520,00	12.778.120,00	12.208.450,00	13.197.200,00	14.242.550,00
3.1.20.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LEGISLATIVO	750.035,00	861.000,00	851.470,00	880.300,00	706.500,00	758.500,00	820.000,00
3.1.30.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS RPPS	2.770.000,00	4.480.000,00	4.820.000,00	5.600.000,00	5.420.000,00	5.640.000,00	5.960.000,00
3.1.91.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORCAMENTARIAS	1.388.015,00	2.479.890,00	2.481.760,00	2.941.950,00	2.956.000,00	3.193.650,00	3.449.800,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.000,00	420.000,00	500.000,00	1.300.000,00	372.200,00	384.600,00	397.000,00
3.2.10.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXECUTIVO / INDIRE	220.000,00	420.000,00	500.000,00	1.300.000,00	372.200,00	384.600,00	397.000,00
3.2.20.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.30.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTRAORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.173.830,00	18.615.970,00	20.355.930,00	22.478.330,00	17.906.250,00	19.473.900,00	21.826.600,00
3.3.10.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES EXECUTIVO / INDIRET	11.990.265,00	18.287.970,00	19.942.400,00	22.153.630,00	17.517.050,00	19.081.200,00	21.410.900,00
3.3.20.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES LEGISLATIVO	117.565,00	187.000,00	278.530,00	284.700,00	283.200,00	304.700,00	324.700,00
3.3.30.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES RPPS	66.000,00	141.000,00	135.000,00	40.000,00	105.000,00	87.000,00	90.000,00
3.3.91.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRAORCAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.559.250,00	11.803.800,00	14.963.300,00	4.491.300,00	14.177.350,00	15.826.700,00	13.346.350,00
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.839.250,00	11.053.800,00	14.496.300,00	2.826.300,00	12.731.850,00	14.310.200,00	11.757.250,00
4.1.10.00.00.00.00	INVESTIMENTOS EXECUTIVO / INDIRETAS	2.834.250,00	11.041.800,00	14.476.300,00	2.811.300,00	12.721.850,00	14.298.200,00	11.745.250,00
4.1.20.00.00.00.00	INVESTIMENTOS LEGISLATIVO	5.000,00	12.000,00	20.000,00	15.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.30.00.00.00.00	INVESTIMENTOS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.91.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - INTRAORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	300.000,00	270.000,00	10.000,00	1.015.000,00	615.000,00	676.500,00	744.100,00
4.5.10.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS EXECUTIVO / INDIRETAS	300.000,00	270.000,00	10.000,00	1.015.000,00	615.000,00	676.500,00	744.100,00
4.5.20.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.30.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS - INTRAORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	420.000,00	480.000,00	457.000,00	650.000,00	830.500,00	840.000,00	845.000,00
4.6.10.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXECUTIVO / INDIRETAS	420.000,00	480.000,00	457.000,00	650.000,00	830.500,00	840.000,00	845.000,00
4.6.20.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.30.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INTRAORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVAS	975.750,00	659.000,00	696.020,00	510.000,00	675.000,00	763.000,00	810.000,00
9.9.01.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS	914.000,00	559.000,00	545.000,00	360.000,00	675.000,00	763.000,00	810.000,00
9.9.02.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	61.750,00	100.000,00	151.020,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Total de Despesas		31.700.000,00	50.800.000,00	56.500.000,00	50.900.000,00	54.421.750,00	59.237.550,00	60.852.300,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3	Contabilizado 2022	Contabilizado 2023	Contabilizado 2024	Reestimado 2025	Projetada 2026	Projetada 2027	Projetada 2028
Descrição da Conta							
Dívida Consolidada (I)	3.817.756,35	9.180.024,52	5.828.059,51	0,00	4.706.460,10	4.928.636,03	3.865.788,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.825.748,88	8.497.910,36	5.708.307,67	0,00	4.257.991,73	4.616.052,44	3.645.587,96
Precatórios	992.007,47	682.114,16	119.751,84	0,00	448.468,37	312.583,59	220.200,95
Deduções (II)	-16.855.002,05	-20.118.745,59	-20.877.453,67	-19.300.000,00	-19.287.800,33	-19.895.999,91	-19.840.313,48
Ativo Disponível	16.694.351,41	20.395.791,08	22.220.345,15	19.300.000,00	19.654.621,91	20.394.689,54	20.394.414,15
Haveres Financeiros	638.957,29	295.739,31	977.875,40	0,00	478.143,00	437.939,43	473.489,46
(-) Restos a Pagar Processados	478.306,65	572.784,80	2.328.766,88	0,00	844.964,58	936.629,06	1.027.590,13
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	-13.037.245,70	-10.938.721,07	-15.049.394,16	-19.300.000,00	-14.581.340,23	-14.967.363,88	-15.974.524,57
Juros e Encargos Ativos - VPA	1.492.891,18	1.861.296,59	1.637.125,34	2.050.000,00	1.760.328,28	1.827.187,55	1.818.660,29
Juros e Encargos Passivos - VPD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital	9.441.847,67	9.441.847,67	9.441.847,67	2.750.786,05	7.769.082,26	7.350.890,91	6.828.151,72
Reservas	0,00	15.713.419,88	0,00	0,00	3.928.354,97	4.910.443,71	2.209.699,67
Resultado Acumulado	9.402.038,59	7.653.630,49	-30.715.601,91	0,00	-3.414.983,20	-6.619.238,65	-10.187.455,95



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Especificação	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	52.960.000,00	55.288.000,00	54.186.000,00
II - DEDUÇÕES	10.932.000,00	11.463.000,00	11.984.000,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.760.000,00	1.880.000,00	1.990.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Deduções da Receita Corrente	6.672.000,00	6.983.000,00	7.294.000,00
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	42.028.000,00	43.825.000,00	42.202.000,00

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo

	2026	2027	2028
Poder Executivo	22.695.120,00	23.665.500,00	22.789.080,00
Limite Máximo Legal - 54% da RCL	21.560.364,00	22.482.225,00	21.649.626,00
Limite Prudencial - 51,30% da RCL	20.425.608,00	21.298.950,00	20.510.172,00
Limite de Alerta - 48,60% da RCL			
Poder Legislativo	2.521.680,00	2.629.500,00	2.532.120,00
Limite Máximo Legal - 6% da RCL	2.395.596,00	2.498.025,00	2.405.000,00
Limite Prudencial - 5,70% da RCL	2.269.512,00	2.366.550,00	2.278.500,00
Limite de Alerta - 5,40% da RCL			



Entidades Consolidadas: 1,2,3						
Exercício	2023 Saldo	2024 Saldo	2025 Reestimativa	2026 Previsão	2027 Previsão	2028 Previsão
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	9.180.024,52	5.828.059,51	0,00	4.706.460,10	4.928.636,03	3.865.788,91
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual (inclusive parcelamentos)	8.497.910,36	5.708.307,67	0,00	4.257.991,73	4.616.052,44	3.645.587,96
Precatórios posteriores a 05-05-2000	682.114,16	119.751,84	0,00	448.468,37	312.583,59	220.200,95
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	20.118.745,59	20.877.453,67	19.300.000,00	19.287.800,33	19.895.999,91	19.840.313,48
Disponibilidade da Caixa Bruta	20.395.791,08	22.228.345,15	19.300.000,00	19.654.621,91	20.394.689,54	20.394.414,15
(-) Restos a Pagar Processados	572.784,80	2.328.766,88	0,00	844.964,58	936.629,06	1.027.590,13
Demais Haveres Financeiros	295.739,31	977.875,40	0,00	478.143,00	437.939,43	473.489,46
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-10.938.721,07	-15.049.394,16	-19.300.000,00	-14.581.340,23	-14.967.363,88	-15.974.524,57
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Exercício	2023 Realizado	2024 Realizado	2025 Reestimativa	2026 Previsão	2027 Previsão	2028 Previsão
Operações de Crédito	2.800.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	462.807,27	650.978,14	854.405,70	372.200,00	384.600,00	397.000,00
Amortizações - Exceto RPPS	424.199,82	330.453,61	719.414,34	830.500,00	840.000,00	845.000,00



Entidades Consolidadas: 1,2,3

RECEITAS PRIMÁRIAS

Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias

(-) Aplicações Financeiras em Geral	2023 Orçado	2024 Orçado	2025 Reestimado	2026 Projeção	2027 Projeção	2028 Projeção
	32.313.185,14	37.807.382,24	43.181.400,00	46.288.000,00	48.305.000,00	46.892.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.007.263,51	1.885.218,59	1.864.600,00	2.445.000,00	2.555.000,00	2.685.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	30.305.921,63	35.922.163,65	41.316.800,00	43.843.000,00	45.750.000,00	44.207.000,00

Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias

(-) Operações de Crédito	5.009.721,69	3.447.072,47	3.760.000,00	5.533.750,00	8.202.550,00	11.040.300,00
(-) Amortização de Empréstimos	2.800.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	224,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.209.496,85	2.247.072,47	3.760.000,00	5.533.750,00	8.202.550,00	11.040.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	32.515.418,48	38.169.236,12	45.076.800,00	49.376.750,00	53.952.550,00	55.247.300,00

DESPESAS PRIMÁRIAS

Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias

(-) Juros e Encargos da Dívida	30.140.650,28	35.502.106,15	42.956.750,00	36.612.400,00	39.453.200,00	43.245.150,00
(-) Despesas Primárias Correntes (IV)	462.807,27	650.978,14	1.300.000,00	372.200,00	384.600,00	397.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	29.677.843,01	34.851.128,01	41.656.750,00	36.240.200,00	39.068.600,00	42.848.150,00

Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias

(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	3.213.044,03	8.073.819,80	4.491.300,00	14.177.350,00	15.826.700,00	13.346.350,00
(-) Amortização da Dívida Despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Primárias de Capital (V)	424.199,82	330.453,61	650.000,00	830.500,00	840.000,00	845.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.788.844,21	7.743.366,19	3.841.300,00	13.346.850,00	14.986.700,00	12.501.350,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	32.466.687,22	42.594.494,20	45.498.050,00	49.587.050,00	54.055.300,00	55.349.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	0,00	0,00	510.000,00	675.000,00	763.000,00	810.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)	32.466.687,22	42.594.494,20	46.008.050,00	50.262.050,00	54.818.300,00	56.159.500,00

META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)

	48.731,26	-4.425.258,08	-931.250,00	-885.300,00	-865.750,00	-912.200,00
--	-----------	---------------	-------------	-------------	-------------	-------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)

	2023 Saldo	2024 Saldo	2025 Saldo	2026 Projeção	2027 Projeção	2028 Projeção
	1.861.296,59	1.637.125,34	2.050.000,00	1.760.328,28	1.827.187,55	1.818.600,29
	2023 Saldo	2024 Saldo	2025 Saldo	2026 Projeção	2027 Projeção	2028 Projeção
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL - ACTUA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))

	1.910.027,85	-2.788.132,74	1.118.750,00	875.028,28	961.437,55	906.460,29
--	--------------	---------------	--------------	------------	------------	------------



Entidades Consolidadas: 1,2,3



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Programa: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
1001 - Aquisição de Equipamentos para o Poder Legislativo	10.000,00	0,00 2 - Equipamento Adquirido	Unidade
2001 - Manutenção das Atividades Legislativas	563.000,00	0,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2002 - Manutenção do Departamento Jurídico - Poder Legislati	115.000,00	0,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2003 - Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade	20.000,00	0,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2004 - Manutenção das Atividades Administrativas	165.000,00	0,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2005 - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municip	40.000,00	0,00 3 - Prédio Público Conservado	Sem Unidade
2006 - Manutenção dos Serviços de Limpeza, Higiene, Copa e Co	72.700,00	0,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2179 - Eventos Oficiais do Poder Legislativo	14.000,00	0,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
Total de Estimativa por Ação	999.700,00		

Programa: 20 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2022 - Relevação contábil, Controle Orçamentário, Financeiro	595.700,00	7.148.400,00 1 - Atividade Mantida	Atividade

Total de Estimativa por Ação

Programa: 21 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
0008 - Amortização da Dívida Contratada	1.225.300,00	6.126.500,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
0009 - Encargos Gerais	1.380.550,00	4.141.650,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
1061 - Programa " Conecta + "	18.100,00	90.500,00 5 - Programa Mantido	Eventos
2007 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	492.100,00	5.413.100,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2147 - Participação em Consórcios Públicos	14.200,00	56.800,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2149 - Ações de Defesa Civil	49.000,00	245.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2150 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Def	4.000,00	16.000,00 6 - Conselho Mantido	Unidade
2151 - Programa "Vigilância Cidadã"	31.000,00	93.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
Total de Estimativa por Ação	3.214.250,00		

Programa: 22 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2023 - Controle da execução do sistema tributário	864.200,00	12.098.800,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2173 - Educação Fiscal	5.000,00	25.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade

Total de Estimativa por Ação

Programa: 23 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2024 - Arrecadação e Controle das Disponibilidades	453.300,00	5.892.900,00 1 - Atividade Mantida	Atividade

Total de Estimativa por Ação

Programa: 24 - CONTROLE INTERNO



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Ação			Meta Física Produto	Unidade
2015 - Manutenção das Atividades de Controle Interno			1.138.800,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
Total de Estimativa por Ação			94.900,00	
Programa: 28 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL				
Ação			Meta Física Produto	Unidade
2016 - Manutenção da Assessoria de Imprensa e dos Serviços de			627.300,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
Total de Estimativa por Ação			69.700,00	
Programa: 30 - EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO				
Ação			Meta Física Produto	Unidade
2183 - Programa "Quero Nota Já'cutinga""			36.600,00 5 - Programa Mantido	Eventos
2184 - Eventos Oficiais			246.400,00 5 - Programa Mantido	Eventos
2185 - Realização de Feiras Municipais			847.000,00 12 - Evento Realizado	Unidade
Total de Estimativa por Ação			168.400,00	
Programa: 40 - AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
Ação			Meta Física Produto	Unidade
2127 - Manutenção dos Serviços de Assistência e Apoio ao Idos			4.681.600,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2162 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idos			12.500,00 6 - Conselho Mantido	Unidade
Total de Estimativa por Ação			587.700,00	
Programa: 42 - AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Ação			Meta Física Produto	Unidade
2136 - Manutençã das atividades do Conselho Tutelar			1.578.600,00 6 - Conselho Mantido	Unidade
2137 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente			8.000,00 6 - Conselho Mantido	Unidade
Total de Estimativa por Ação			177.400,00	
Programa: 44 - ASSISTÊNCIA À ENTIDADES FILANTRÓPICAS				
Ação			Meta Física Produto	Unidade
0001 - Cooperação Financeira com Entidades Prestadoras de Se			4.000,00 7 - Apoio Concedido	Unidade
Total de Estimativa por Ação			4.000,00	
Programa: 46 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Ação			Meta Física Produto	Unidade
1075 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS			61.100,00 5 - Programa Mantido	Eventos
1076 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistê			13.200,00 6 - Conselho Mantido	Unidade
1077 - PROCAD-SUAS			23.600,00 5 - Programa Mantido	Eventos
1078 - Desenvolvimento de Atividades Comunitárias			89.550,00 5 - Programa Mantido	Eventos
2071 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ú			367.200,00 5 - Programa Mantido	Eventos
2129 - Manutenção das Atividades de Assistência Social			23.292.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade
2166 - Assistência às mulheres em Situação de Risco			19.800,00 1 - Atividade Mantida	Atividade



Entidades Consolidadas: 1,2,3

2167 - Manutenção do Conselho Municipal de Políticas para às
2168 - Manutenção do Conselho Municipal de Igualdade Racial
2181 - Manutenção do Gabinete das 1ª Damas
2195 - Gestão de Benefícios Eventuais (PEAS)
2202 - Bloco da Proteção Social Básica
2203 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Comp
2204 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência S

Total de Estimativa por Ação

Programa: 50 - INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ação

0003 - Proventos e Pensões a Inativos e Pensionistas do RPPS

Total de Estimativa por Ação

Programa: 62 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE

Ação

2077 - Manutenção do Núcleo de Saúde Integrativa "Bem Cuidar"
2079 - Manutenção Programa de Agentes Comunitários de Saúde -
2080 - Manutenção do Programa da Saúde da Família - ESF

Total de Estimativa por Ação

Programa: 67 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

2083 - Aquisição de veículos para saúde
2085 - Apoio Financeiro a Entidades Médico/Hospitalar
2086 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Ambulat
2087 - Manutenção dos Serviços de Auxílio e Transporte de Pes
2171 - Manutenção das Atividades da Academia de Saúde

Total de Estimativa por Ação

Programa: 69 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Ação

2100 - Aquisição, Distribuição e Controle de Medicamentos à P

Total de Estimativa por Ação

Programa: 70 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Ação

2089 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
2091 - Manutenção das Atividades de Epidemiologia
2096 - Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental
2193 - Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal

2.300,00
2.300,00
16.000,00
42.150,00
158.100,00
1.000,00
1.000,00
1.580.450,00

Estimativa de Despesa
5.595.000,00
5.595.000,00

Estimativa de Despesa
293.500,00
312.000,00
1.082.800,00
1.688.300,00

Estimativa de Despesa
378.850,00
844.800,00
1.501.600,00
1.132.600,00
81.300,00
3.939.150,00

Estimativa de Despesa
1.021.350,00
1.021.350,00

Estimativa de Despesa
80.100,00
48.650,00
122.200,00
116.000,00

Unidade
Unidade
Atividade
Unidade
Eventos
Eventos
Unidade

Unidade
Atividade

Unidade
Atividade
Eventos
Atividade

Unidade
Unidade
Unidade
Atividade
Atividade
Atividade

Unidade
Atividade

Unidade
Atividade
Atividade
Atividade
Atividade

Meta Física Produto
10.840.000,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto
4.696.000,00 1 - Atividade Mantida
3.744.000,00 5 - Programa Mantido
19.490.400,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto
378.850,00 2 - Equipamento Adquirido
844.800,00 7 - Apoio Concedido
22.524.000,00 1 - Atividade Mantida
12.458.600,00 1 - Atividade Mantida
1.056.900,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto
12.256.200,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto
1.121.400,00 1 - Atividade Mantida
583.800,00 1 - Atividade Mantida
1.710.800,00 1 - Atividade Mantida
1.276.000,00 1 - Atividade Mantida

Entidades Consolidadas: 1,2,3

Total de Estimativa por Ação

Programa: 73 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação

2090 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância

2161 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA

2163 - Segurança Alimentar

2164 - Segurança Alimentar

2165 - Segurança Alimentar

Total de Estimativa por Ação

Programa: 74 - SAÚDE BUCAL

Ação

2010 - Programa "Educa + Saúde"

2081 - Manutenção da Saúde Bucal

Total de Estimativa por Ação

Programa: 78 - PROGRAMA MUNICIPAL DE EXPANSÃO INDUSTRIAL

Ação

1056 - Parque Industrial

2008 - Manutenção do Programa "Empreender Jacutinga"

2186 - Cooperação Financeira Visando a Manutenção de Postos

Total de Estimativa por Ação

Programa: 80 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

Ação

2057 - Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

2058 - Capacitação e formação para profissionais de Ensino In

2187 - Aquisição de Equipamentos e Material para as atividades

2201 - Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros - Ensino Infa

Total de Estimativa por Ação

Programa: 82 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2051 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios para A

2052 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

2059 - Capacitação e Formação para Profissionais de Ensino

2060 - Estudo da História e Cultura indígena e Afro-Brasileir

2188 - Manutenção de áreas de esportes e lazer da rede munic

2199 - Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros - Ensino Fund

Total de Estimativa por Ação

366.950,00

Estimativa de Despesa

36.950,00

12.500,00

6.300,00

2.300,00

2.100,00

60.150,00

Estimativa de Despesa

48.650,00

282.900,00

331.550,00

Estimativa de Despesa

2.010.000,00

113.000,00

46.000,00

2.169.000,00

Estimativa de Despesa

2.327.800,00

13.800,00

34.000,00

7.000,00

2.382.600,00

Estimativa de Despesa

98.200,00

2.618.450,00

16.400,00

3.500,00

10.700,00

6.000,00

2.753.250,00

Meta Física Produto

369.500,00 1 - Atividade Mantida

37.500,00 5 - Programa Mantido

31.500,00 5 - Programa Mantido

11.500,00 5 - Programa Mantido

10.500,00 5 - Programa Mantido

Meta Física Produto

389.200,00 5 - Programa Mantido

3.677.700,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

4.020.000,00 11 - Obra Realizada

565.000,00 4 - Fundo Mantido

92.000,00 5 - Programa Mantido

Meta Física Produto

34.917.000,00 1 - Atividade Mantida

96.600,00 8 - Formação Realizada

102.000,00 2 - Equipamento Adquirido

28.000,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

491.000,00 2 - Equipamento Adquirido

47.132.100,00 1 - Atividade Mantida

98.400,00 8 - Formação Realizada

10.500,00 1 - Atividade Mantida

32.100,00 1 - Atividade Mantida

24.000,00 1 - Atividade Mantida

Unidade

Atividade

Eventos

Eventos

Eventos

Eventos

Unidade

Eventos

Atividade

Unidade

m2

S/ unidade

Eventos

Unidade

Atividade

Unidade

Unidade

Atividade

Unidade

Unidade

Atividade

Unidade

Atividade

Atividade

Atividade



Entidades Consolidadas: 1,2,3

Programa: 83 - EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2053 - Ampliação, conservação e melhorias de prédios escolares

Total de Estimativa por Ação

Estimativa de Despesa
104.000,00
104.000,00

Programa: 84 - LIVROS E OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO

Ação

2054 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Materiais pa

2154 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Materiais pa

Total de Estimativa por Ação

Estimativa de Despesa
165.000,00
56.000,00
221.000,00

Programa: 86 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação

1029 - Aquisição de veículos para o transporte escolar

2055 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar - Ensino

2056 - Manutenção, Conservação e Restauração de Veículos de T

2156 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar - Ensino

2158 - Manutenção, Conservação e Restauração de Veículos de T

Total de Estimativa por Ação

Estimativa de Despesa
300.000,00
506.250,00
273.100,00
229.400,00
160.000,00
1.468.750,00

Programa: 89 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação

2062 - Manutenção e fornecimento da Merenda Escolar - Ensino

2063 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Ali

2152 - Manutenção e Fornecimento de Merenda Escolar - Ensino

Total de Estimativa por Ação

Estimativa de Despesa
282.900,00
1.300,00
106.500,00
390.700,00

Programa: 90 - ASSISTÊNCIA A ENTIDADES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Ação

0012 - Cooperação Financeira com Estudantes

2178 - Transporte Escolar Gratuito

Total de Estimativa por Ação

Estimativa de Despesa
5.000,00
339.250,00
344.250,00

Programa: 92 - EDUCAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Ação

0013 - Cooperação Financeira com a APAE e Entidades Afins

2061 - Manutenção das atividades de educação especial

Total de Estimativa por Ação

Estimativa de Despesa
14.000,00
93.650,00
107.650,00

Programa: 100 - MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA

Ação

1065 - Revitalização do Espaço Cultural São Gabriel

Estimativa de Despesa
160.000,00

Unidade
Atividade

Meta Física Produto
312.000,00 1 - Atividade Mantida

Unidade
Atividade
Atividade

Meta Física Produto
495.000,00 1 - Atividade Mantida
168.000,00 1 - Atividade Mantida

Unidade
Unidade
Unidade
Atividade
Atividade
Atividade

Meta Física Produto
300.000,00 2 - Equipamento Adquirido
3.543.750,00 9 - Serviço Mantido
546.200,00 1 - Atividade Mantida
1.835.200,00 1 - Atividade Mantida
320.000,00 1 - Atividade Mantida

Unidade
Atividade
Unidade
Atividade

Meta Física Produto
2.546.100,00 1 - Atividade Mantida
3.900,00 6 - Conselho Mantido
639.000,00 1 - Atividade Mantida

Unidade
Unidade
Atividade

Meta Física Produto
5.000,00 7 - Apoio Concedido
339.250,00 1 - Atividade Mantida

Unidade
Unidade
Atividade

Meta Física Produto
14.000,00 7 - Apoio Concedido
1.030.150,00 1 - Atividade Mantida

Unidade
Sem Unidade

Meta Física Produto
480.000,00 3 - Prédio Público Conservado



Entidades Consolidadas: 1,2,3

1072 - Lei Federal 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc
2070 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Castro Alve
2148 - Manutenção das Atividades do Museu do Imigrante
2175 - Manutenção casa da Cultura
2176 - Manutenção Parque do Lacaador
2177 - Manutenção Casa Xadrez

Total de Estimativa por Ação

Programa: 101 - APOIO E INCENTIVO ÀS ARTES

Ação

0014 - Cooperação Financeira com Entidades de Preservação
1070 - Lei Paulo Gustavo - Apoio ao Setor Audiovisual
1071 - Lei Paulo Gustavo - Ações Emergenciais Direcionadas ao
2107 - Manutenção do Conselho Municipal da Cultura

Total de Estimativa por Ação

Programa: 110 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Ação

2117 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
2119 - Manutenção de Vias Urbanas, Praças, Canteiros e Servi
2189 - Programa "Cidade que Anda"

Total de Estimativa por Ação

Programa: 112 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Ação

2115 - Manutenção dos Serviços Urbanos

Total de Estimativa por Ação

Programa: 113 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Ação

2116 - Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária

Total de Estimativa por Ação

Programa: 114 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ação

2123 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Total de Estimativa por Ação

Programa: 117 - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS

Ação

1012 - Desenvolvimento de Programas de Habitação Urbana
1013 - Desenvolvimento de Programas de Habitação Rural

m2
Atividade
Atividade
Atividade
Atividade
Atividade
150.000,00 11 - Obra Realizada
652.850,00 1 - Atividade Mantida
605.500,00 1 - Atividade Mantida
73.200,00 1 - Atividade Mantida
140.000,00 1 - Atividade Mantida
80.000,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
Unidade
160.500,00 7 - Apoio Concedido
210.000,00 7 - Apoio Concedido
70.000,00 7 - Apoio Concedido
1.800,00 6 - Conselho Mantido

Meta Física Produto

Unidade
m2
Atividade
Eventos
1.000.000,00 11 - Obra Realizada
1.068.000,00 1 - Atividade Mantida
503.000,00 5 - Programa Mantido

Meta Física Produto

Unidade
Atividade
12.892.750,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

Unidade
Atividade
1.064.500,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

Unidade
Atividade
2.058.000,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

Unidade
Eventos
Eventos
213.000,00 5 - Programa Mantido
40.000,00 5 - Programa Mantido



Entidades Consolidadas: 1,2,3					
2108 - Manutenção do Conselho Municipal de Habitação		1.500,00	4.500,00 6 - Conselho Mantido	Unidade	
Total de Estimativa por Ação		112.500,00			
Programa: 118 - MELHORIA DE CONDIÇÕES DE HABITAÇÕES					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
2135 - Programa "Moradia Digna"		Estimativa de Despesa	186.000,00 5 - Programa Mantido	Eventos	
Total de Estimativa por Ação		62.000,00			
62.000,00					
Programa: 119 - SANEAMENTO BÁSICO					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
2028 - Manutenção das Atividades de Saneamento e Abasteciment		Estimativa de Despesa	378.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade	
2120 - Manutenção das Atividades de Saneamento e Abasteciment		126.000,00	325.050,00 11 - Obra Realizada	m2	
2169 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de San		108.350,00	6.500,00 6 - Conselho Mantido	Unidade	
Total de Estimativa por Ação		1.300,00			
235.650,00					
Programa: 121 - PROTEÇÃO DE FLORESTAS E REFLORESTAMENTO					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
2029 - Desenvolvimento de Programas de Reflorestamento e Extr		Estimativa de Despesa	20.000,00 5 - Programa Mantido	Eventos	
Total de Estimativa por Ação		10.000,00			
10.000,00					
Programa: 132 - INCENTIVO E AMPARO AO PRODUTOR RURAL					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
1005 - Programa "Caminhos Porteira Adentro"		Estimativa de Despesa	1.276.000,00 5 - Programa Mantido	Eventos	
2030 - Manutenção do Programa Troca-Troca		255.200,00	24.000,00 5 - Programa Mantido	Eventos	
2031 - Incentivo a Atividades Alternativas, Agroindústrias e		12.000,00	384.000,00 7 - Apoio Concedido	Unidade	
2194 - Programa "Agricultura Conectada"		64.000,00	5.000,00 5 - Programa Mantido	Eventos	
Total de Estimativa por Ação		5.000,00			
336.200,00					
Programa: 137 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
2032 - Serviços de Assistência ao Produtor Rural		Estimativa de Despesa	8.292.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade	
Total de Estimativa por Ação		552.800,00			
552.800,00					
Programa: 150 - PROMOÇÃO DO TURISMO					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
2109 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Tur		Estimativa de Despesa	2.700,00 6 - Conselho Mantido	Unidade	
2111 - Manutenção do Departamento Turístico		900,00	164.000,00 1 - Atividade Mantida	Atividade	
2191 - Concurso Jardins de Jacutinga "Jardins que Inspiram"		16.400,00	20.400,00 12 - Evento Realizado	Unidade	
Total de Estimativa por Ação		6.000,00			
23.300,00					
Programa: 170 - ESTRADAS VICINAIS					
Ação			Meta Física Produto	Unidade	
2040 - Serviços de Abertura, Conservação e Obras em Estradas		Estimativa de Despesa	67.642.850,00 1 - Atividade Mantida	Atividade	
		5.974.350,00			



Entidades Consolidadas: 1,2,3

2041 - Manutenção de Pontes e Asmelhados

Total de Estimativa por Ação

Programa: 180 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação

1062 - Programa "Contraturno Ativo" - Atividades para Contrat
2068 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Des
2072 - Manutenção do Ginásio de Esportes
2073 - Manutenção de Escolas Voltadas ao Desenvolvimento d
2074 - Promoção de Eventos Esportivos e Recreativos
Total de Estimativa por Ação

Programa: 1001 - GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

2124 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Total de Estimativa por Ação

Programa: 1002 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Ação

0004 - Manutenção das Atividades do Conselho de Gestão do RPP
Total de Estimativa por Ação
Programa: 1003 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE
Ação
0005 - Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde do Serviço
2076 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Saú
2078 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da S
Total de Estimativa por Ação

Programa: 1004 - GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

Ação

2046 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Edu
2047 - Manutenção das Atividades do Conselho de Acompanhament
2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da E
2192 - Manutenção do Intercâmbio Jacutinga/Pederobba
Total de Estimativa por Ação

Programa: 1008 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Ação

2132 - Manutenção das Atividades do Conselho do Bem Estar Ani
2133 - Manutenção da Política de Proteção e Defesa dos Animal
2145 - Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente

1.500.000,00 1 - Atividade Mantida

500.000,00
6.474.350,00

Meta Física Produto

1.692.900,00 5 - Programa Mantido
2.700,00 6 - Conselho Mantido
118.800,00 1 - Atividade Mantida
90.000,00 1 - Atividade Mantida
888.300,00 12 - Evento Realizado

Meta Física Produto

4.923.100,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

630.000,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

10.918.200,00 1 - Atividade Mantida
1.800,00 6 - Conselho Mantido
12.161.800,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

4.800,00 6 - Conselho Mantido
3.000,00 6 - Conselho Mantido
6.992.100,00 1 - Atividade Mantida
16.000,00 1 - Atividade Mantida

Meta Física Produto

2.700,00 6 - Conselho Mantido
112.000,00 1 - Atividade Mantida
3.900,00 6 - Conselho Mantido

Unidade

Eventos
Unidade
Atividade
Atividade
Unidade

Unidade

Atividade

Unidade

Atividade

Unidade

Atividade
Unidade
Atividade

Unidade

Unidade
Unidade
Atividade
Atividade

Unidade

Unidade
Atividade
Unidade



Entidades Consolidadas: 1,2,3					
2146 - Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento	87.000,00	1.305.000,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
Total de Estimativa por Ação	111.600,00				
Programa: 1009 - GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO AGRONEGÓCIO					
Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade	Unidade	
2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da A	316.500,00	4.747.500,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2026 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Agr	1.300,00	3.900,00	6 - Conselho Mantido	Unidade	
Total de Estimativa por Ação	317.800,00				
Programa: 1010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO					
Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade	Unidade	
2035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Vias	154.850,00	1.703.350,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Expansão Ec	57.250,00	801.500,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
Total de Estimativa por Ação	212.100,00				
Programa: 1101 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade	Unidade	
2020 - Manutenção e conservação de prédios de uso administrat	22.800,00	45.600,00	3 - Prédio Público Conservado	Sem Unidade	
2037 - Manutenção e Conservação de Prédios da Secretaria de	27.150,00	81.450,00	3 - Prédio Público Conservado	Sem Unidade	
2069 - Manutenção e Conservação de Prédios de Uso Cultural	26.750,00	80.250,00	3 - Prédio Público Conservado	Sem Unidade	
2082 - Manutenção e conservação de prédios de uso da Secreta	55.200,00	165.600,00	3 - Prédio Público Conservado	Sem Unidade	
2113 - Manutenção de Torres Retransmissoras de Sinais de TV	36.450,00	109.350,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2126 - Manutenção e conservação de prédios de uso da STASAF	110.450,00	331.350,00	3 - Prédio Público Conservado	Sem Unidade	
Total de Estimativa por Ação	278.800,00				
Programa: 1102 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade	Unidade	
1035 - Aquisição de Veículos Leves	380.000,00	380.000,00	2 - Equipamento Adquirido	Unidade	
2033 - Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos para	298.900,00	896.700,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2042 - Aquisição e manutenção de ferramentas e assemblhados	15.500,00	62.000,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2044 - Manutenção e Conservação de Equipamentos do DMER	1.287.050,00	6.435.250,00	1 - Atividade Mantida	Unidade	
2048 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o DMER	1.000.000,00	1.000.000,00	2 - Equipamento Adquirido	Atividade	
2084 - Manutenção e Conservação dos Veículos de Uso Exclusivo	314.050,00	628.100,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2114 - Manutenção dos veículos e máquinas a disposição das at	125.800,00	251.600,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2160 - Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos para	700.000,00	700.000,00	2 - Equipamento Adquirido	Unidade	
Total de Estimativa por Ação	4.121.300,00				
Programa: 1103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade	Unidade	
2011 - Manutenção dos Serviços de Recepção e Protocolo	91.200,00	820.800,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	
2012 - Manutenção dos Serviços Conveniados	7.200,00	79.200,00	1 - Atividade Mantida	Atividade	



Entidades Consolidadas: 1,2,3

2013 - Manutenção do Departamento Jurídico
2014 - Manutenção do Departamento de Compras
2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de A
2019 - Manutenção dos Serviços de Limpeza, Higiene, Copa e Co
2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de F
2039 - Manutenção dos Serviços de Almoxxarifado
2170 - Manutenção do Departamento de Engenharia e Planejamento
2200 - Manutenção dos Serviços de Ouvidoria

Total de Estimativa por Ação

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação

0010 - Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência RPPS

Total de Estimativa por Ação

Total Geral

246.700,00	2.220.300,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
131.600,00	1.710.800,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
1.243.700,00	24.874.000,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
155.400,00	1.243.200,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
104.200,00	833.600,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
119.950,00	1.319.450,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
135.900,00	1.766.700,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
19.500,00	136.500,00	1 - Atividade Mantida	Atividade
2.255.350,00			

Estimativa de Despesa

175.000,00
500.000,00
675.000,00
54.421.750,00

Meta Física Produto

175.000,00 1 - Atividade Mantida
500.000,00 1 - Atividade Mantida

Unidade

Atividade
Atividade